



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 025/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 130/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: SERVICES AND BIDS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, CNPJ 22.744.142/0001-04 com sede na Avenida Ermelinda Corrado, 195, Pq. Dos Bandeirantes na cidade de Ribeirão Preto SP representada pelo Senhor Guilherme de Abreu Fernandes, CPF 402.847.928-29.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA destinados a suprir as necessidades das secretarias e departamentos municipais conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 025/2018, a saber:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
05	30	Unid.	Cabo de monitor VGA. Comprimento: 1.5 metros. Para monitores ou televisores com entrada de 15 pinos (HDB15 ou VGA).	19234	GV Brasil	6,00	180,00
06	05	Caixa	Cabo de rede. Cat5 (Anti - Chama) com 305 Metros e marcação no próprio cabo.	9425	Mymax	165,00	825,00
16	10	Unid.	HD Externo. STEA1000400. Backup Plus SLIM 1 Tera Prata USB 3,0.	17836	Seagate	258,00	2.580,00
19	15	Unid.	Impressora - Pequeno Porte. Imprimir, copiar, digitalizar, Fax. Velocidade de impressão: maior 22 ppm; Preto; Velocidade de impressão da primeira página: Menor que 8 segundos; Resolução de impressão: Preto. 600 x 600 dpi, (qualidade de 1200 dpi). Tipo de digitalização: ADF, de mesa / CIS. Resolução da digitalização Hardware: Até 300 x 300 dpi; Ótica: Até 300 dpi	84	HP	1.121,00	16.815,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			(cores e monocromático, ADF), Até 600 (cores, mesa), Até 1200 dpi (monocromático, mesa). Modos de Entrada para Digitalização: Painel de controle frontal, digitalização via Velocidade de cópia: Preto (carta): Maior que 20 Ppm, Resolução de cópia: Preto (textos e gráficos): 600 x 400 dpi; 600 x 400 dpi, Fax: Sim, Conectividade padrão: Porta USB 2.0 alta velocidade (dispositivo); porta rede Fast Ethernet 10/100Base-TX incorporada; Porta de linha telefônica (entrada/saída), sem fio. Capacidades de Rede: Ethernet 10/100. Capacidade sem fios: Padrão (Wi-Fi 802.11b/g/n). Memória: Padrão: maior que 250 MB, Velocidade do processador: maior que 500 MHz. Garantia de 1 ano no local.				
22	10	Unid.	Monitor. Acima de 18,5 1366 X 768 HD widescreen VGA HDMI VESA com ajuste de altura.	7935	Intelligency	471,00	4.710,00
23	50	Unid.	Mouse. Conexão com fio para operação sem pilhas, roda de rolagem projetado para canhotos e destros. Cor preto.	2294	Newlink	8,00	400,00
25	02	Unid.	Notebook. Processador- 6006U 2.00 GHz - 3 MB Cache, Windows® 10 64-bit Tela: 15.6. HD 1366x768, Processador gráfico: Placa de vídeo integrada, Memória 4 GB - 1 x 4 GB tipo DDR4 Frequência 1600 MHz Expansível até 16 GB (2 slots no total) 1TB HD, Wireless padrão - 802.11 b/g/n Bluetooth® 4.0, Webcam com resolução 640 x 480, Dois alto-falantes estéreo Audio de Alta Definição, Touchpad Multitoque, Bateria de 4 células (3220 mAh, Aproximadamente 6,5 horas de uso). Conexões: 2 Conexões USB 2.0. 1 Conexão USB 3.0. 1 Saída HDMI com suporte HDCP. 1 Leitor de cartão SD. 1 Entrada para fonte carregadora de bateria. 1 Porta no padrão combo para microfone / fone de ouvido. Garantia: Mínima de 12 meses no local.	11107	Acer	1.999,90	3.999,80
26	05	Unid.	Placa de rede. 10/100/1000 PCI.	4550	TP-Link	28,00	140,00
28	05	Unid.	Processador LGA 1151. 3 MB de Cache.	5630	Intel	285,00	1.425,00
31	10	Unid.	Switch. 16 portas 10/100/1000.	4625	TP-Link	255,00	2.550,00
32	30	Unid.	Switch. 5 Portas 10/100.	19162	TP-Link	35,00	1.050,00
33	50	Unid.	Teclado USB. Teclado Com Interface USB V 2.0. Layout Português (Brasileiro). 107 Teclas. 4 Teclas Extras. Pezinho retrátil para ajuste de altura / inclinação. Cor preta.	15921	Newlink	16,00	800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 – Os produtos objeto deste contrato, deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2- O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$35.474,80** (Trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-
Lei 8.666/93;

4.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2018 e nos subsequentes: 02.0201.04.122.0401.1001 4490-52 ficha 01, 02.0201.04.122.0401.1001



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4490-52 ficha 02, 02.0201.04.122.0401.2001 3390-30 ficha 07,
02.0201.04.122.0405.1003 4490-52 ficha 24, 02.0201.04.122.0405.2007 3390-30 ficha
29, 02.0201.04.181.0406.2008 3390-30 ficha 36, 02.0202.04.124.0408.1004 4490-52
ficha 41, 02.0202.04.124.0408.2010 3390-30 ficha 46, 02.0203.04.091.0409.1005 4490-
52 ficha 49, 02.0203.04.091.0409.2011 3390-30 ficha 54, 02.0204.04.122.0401.1006
4490-52 ficha 56, 02.0204.04.122.0401.2012 3390-30 ficha 61,
02.0205.04.122.0401.1007 4490-52 ficha 63, 02.0205.04.122.0401.2013 3390-30 ficha
71, 02.0205.04.122.0410.1008 4490-52 ficha 78, 02.0205.04.122.0410.2017 3390-30
ficha 84, 02.0205.04.122.0411.1009 4490-52 ficha 88, 02.0205.04.122.0411.2018 3390-
30 ficha 93, 02.0205.04.122.0412.1010 4490-52 ficha 99, 02.0205.04.122.0412.2019
3390-30 ficha 104, 02.0205.04.122.0413.1011 4490-52 ficha 108,
02.0205.04.122.0413.2020 3390-30 ficha 114, 02.0205.04.122.0414.1012 4490-52 ficha
117, 02.0205.04.122.0414.2021 3390-30 ficha 123, 02.0205.04.122.0415.1014 4490-52
ficha 126, 02.0205.04.122.0415.2022 3390-30 ficha 132, 02.0205.04.122.0416.1016
4490-52 ficha 136, 02.0205.04.122.0416.2024 3390-30 ficha 143,
02.0205.04.452.0417.1018 4490-52 ficha 151, 02.0205.04.452.0417.2027 3390-30 ficha
157, 02.0205.04.452.0418.1019 4490-52 ficha 161, 02.0205.04.452.0418.2028 3390-30
ficha 167, 02.0205.15.452.1502.1024 4490-52 ficha 194, 02.0205.15.452.1502.2031 3390-30
721, 02.0205.18.122.1801.1030 4490-52 ficha 227, 02.0205.18.122.1801.2035 3390-30
ficha 232, 02.0205.18.541.1801.1031 4490-52 ficha 236, 02.0205.18.541.1801.2036
3390-30 ficha 237, 02.0205.20.122.2001 1033 4490-52 ficha 244, 02.
02.0205.20.122.2001 1034 4490-52 ficha 245, 02.02.0205.20.122.2001 2039 3390-30
ficha 254, 02.0205.26.122.2601.1041 4490-52 ficha 279, 02.0205.26.122.2601.2046
3390-30 ficha 294, 02.0207.12.122.0401.1048 4490-52 ficha 339,
02.0207.12.122.0401.2052 3390-30 ficha 344, 02.0207.12.361.1201.1051 4490-52 ficha
351, 02.0207.12.361.1201.2053 3390-30 ficha 366, 02.0207.12.361.1202.1053 4490-52
ficha 377, 02.0207.12.361.1202.2055 3390-30 ficha 383, 02.0207.12.365.1205 1055
4490-52 ficha 400, 02.0207.12.365.1205 2058 3390-30 ficha 411,
02.0207.13.392.1301.1056 4490-52 ficha 425, 02.0207.13.392.1301.2061 3390-30 ficha
430, 02.0208.10.122.1001.1059 4490-52 ficha 436, 02.0208.10.122.1001.2062 3390-30
ficha 442, 02.0208.10.301.1002.1060 4490-52 ficha 446, 02.0208.10.301.1002 2063
3390-30 ficha 457, 02.0208.10.301.1003.1064 4490-52 ficha 466,
02.0208.10.301.1003.2064 3390-30 ficha 475, 02.0208.10.301.1003.2065 3390-30 ficha
491, 02.0208.10.302.1004 1067 4490-52 ficha 517, 02.0208.10.302.1004.2067 3390-30
ficha 527, 02.0208.10.302.1004.2068 3390-30 ficha 531, 02.0208.10.302.1005.1068
4490-52 ficha 535, 02.0208.10.302.1005.2070 3390-30 ficha 539,
02.0208.10.304.1009.1071 4490-52 ficha 551, 02.0208.10.304.1009.2076 3390-30 ficha
556, 02.0208.10.305.1011.1072 4490-52 ficha 570, 02.0208.10.305.1011 2079 3390-30
ficha 583, 02.0209.04.122.0401.1073.4490-52 ficha 590, 02.0209.04.122.0401.2080
3390-30 ficha 596, 02.0209.13.391.1302.1075 4490-52 ficha 601,
02.0209.13.391.1302.2081 3390-30 ficha 607, 02.0209.13.392.1303.2083 3390-30 ficha
614, 02.0209.27.695.2703.1076 4490-52 ficha 618, 02.0209.27.695.2703.2085 3390-30
ficha 619, 02.0209.27.812.2701.1078 4490-52 ficha 624, 02.0209.27.812.2701.2087
3390-30 ficha 630, 02.0209.27.812.2701.2088 3390-30 ficha 634,
02.0210.08.122.0801.1083 4490-52 ficha 637, 02.0210.08.241.0801.2089 3390-30 ficha
643, 02.0210.08.243.0804.1084 4490-52 ficha 649, 02.0210.08.243.0804.20892 3390-30
ficha 655, 02.0210.08.244.0805.1086 4490-52 ficha 659, 02.0210.08.244.0805.2094
3390-30 ficha 662, 02.0210.08.244.0805.2095 3390-30 ficha 669,
02.0210.08.306.0807.1088 4490-52 ficha 692, 02.0210.08.306.0807.2103 3390-30 ficha
693, 02.0210.23.691.2301.1091 4490-52 ficha 702 e 02.0210.23.691.2301.2106 3390-30
ficha 707.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período 12 meses.

7.2 A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

(quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº. 1747/2011, e nº. 1389/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

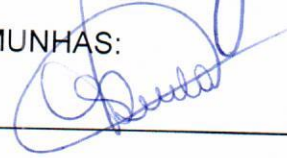
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho, MG, 11, Maio de 2018

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal
Contratante

SERVICES AND BIDS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - _____